



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de equipamento de suporte respiratório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. justifica-se a presente aquisição para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes que dependem de terapias respiratórias. Para isso, é indispensável a aquisição de aparelho com tecnologia VPAP, utilizados tanto nas unidades de saúde quanto em domicílio. Esse equipamento é essencial para pacientes com dificuldades respiratórias crônicas ou agudas, pois auxiliam na manutenção de níveis adequados de oxigênio no sangue e contribuem diretamente para a preservação da vida. O aparelho é fundamental no tratamento da apneia do sono e em terapias respiratórias, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes. Destaca-se que, a despesa foi previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 004/2026. Destaca-se que, a despesa foi previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 004/2026.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
1	APARELHO AIRCURVE 10 ST-A AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR	01	R\$16.587,75

4. COMPROMISSO DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir integralmente as exigências previstas no Termo de Referência.
- 4.2. Designar profissional qualificado para representá-la junto à fiscalização do contrato, garantindo a entrega correta dos materiais adquiridos.
- 4.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais, sem exclusão ou redução da responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante.
- 4.4. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos materiais.
- 4.5. Informar à Secretaria sobre o andamento do fornecimento dos materiais sempre que necessário.
- 4.6. Garantir o fornecimento dos materiais contratados com qualidade, conforme especificações e exigências estabelecidas.
- 4.7. Comunicar previamente qualquer impedimento, alteração ou ressalva que possa impactar o fornecimento dos materiais.
- 4.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento adequado dos materiais, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.9. Assegurar a assiduidade e pontualidade na realização dos eventos contratados.
- 4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 4.11. Executar o fornecimento dos materiais pelo valor contratado, sem acréscimos de encargos ou custos adicionais não previstos.
- 4.12. O aceite dos materiais fornecidos pela Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas ou vícios, devendo garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

conformidade com as exigências contratuais e técnicas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO RECEBIMENTO

5.1. A Administração Pública tem como obrigação:

5.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais adquiridos.

5.1.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no termo de Referência.

5.1.3. Comunicar à empresa, todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega, qualidade ou conformidade dos materiais eletrodomésticos fornecidos.

5.1.4. Efetuar o pagamento para à empresa, após a conclusão e análise do fornecimento dos materiais.

5.1.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos que estejam em desacordo com as especificações contratuais.

5.1.6. Designar, se necessário, servidor responsável pelo acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais eletrodomésticos, conforme descrito no Termo.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.1.5. fraudar a licitação.

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (por cento) do total da proposta por dia de atraso ou de demora.

6.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se as sanções cabíveis, devendo o item(s) e/ou serviço(s) ser substituído no prazo estipulado do Termo de Referência.

6.5. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cocalzinho de Goiás, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

6.6. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação ocorrerá até 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Será declarada vencedora a proposta que atender as especificações do termo de referência e apresentar o menor preço, e flexibilidade de adaptação ao local dentre as com serviço de boa qualidade.

9. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

9.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com o fornecimento do serviço atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. A administração não se responsabilizará por pagamento cuja nota fiscal apresentadas sem as respectivas requisições emitidas, que comprovem o fornecimento das peças solicitadas.

9.3. O valor global estimado é de **R\$16.587,75** (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

9.4. As notas fiscais deverão conter informações quanto ao fornecedor e descrição dos materiais fornecidos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias serão designadas pelo setor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do objeto deste instrumento será realizada por servidor designado a exercer tal expediente pela Administração Pública.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento, serão realizadas por servidor designado a exercer tal expediente pela Administração Pública, através de portaria própria.

13. FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A aquisição de equipamento de suporte respiratório, tem amparo legal na da Lei nº 14.133/2021 artigo 75, inciso II e suas alterações, que prevê a contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de serviços, cujas características tornem necessárias sua escolha.

Cocalzinho de Goiás, 18 de março de 2026.

SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA

Agente de Contratação
Decreto Nº 241, de 13/03/2026.